



**MENSAGEM N° 114/2024.**

**Ao Exmo. Senhor**  
**Karlo Aurélio Vieira do Couto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**

**Senhor Presidente,**

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que institui o Programa de Monitoramento Contínuo de Glicose aos Munícipes beneficiários, no âmbito do município de Cariacica, pelo motivo a seguir explanado.

A proposta tem como objetivo a promoção de saúde para crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), através do fornecimento de equipamento para realizar o monitoramento dessas crianças durante todo o dia, especialmente durante o período escolar.

Para se beneficiário do programa, através do recebimento do sensor de monitorização da glicose, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei, é necessário (i) residir e ser domiciliado no município de Cariacica; (ii) possuir laudo com diagnóstico de DM1; (iii) possui idade entre 4 e 12 anos; (iv) estar matriculado na rede pública municipal com comprovação de frequência; (v) apresentação de receita médica.













**Art. 4º** A empresa responsável pela produção e distribuição do sensor deverá ter registro na ANVISA e oferecerá, regularmente, treinamentos aos profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação para que usem de forma correta o produto e possam supervisionar e orientar os pacientes acompanhados e beneficiados pelo programa, bem como para os pacientes e seus responsáveis.

**Art. 5º** Os monitores de glicemia serão dispensados através de abertura de processo administrativo, contendo obrigatoriamente:

- I - documento de identificação da criança e do responsável;
- II - comprovante de residência em nome do responsável pela criança;
- III - declaração de matrícula e registro de frequência escolar;
- IV - laudo médico com diagnóstico de diabetes tipo 1, insulín dependente, emitido por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS;
- V - receita médica com indicação de uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, prescrita por profissional médico, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O sensor será entregue ao beneficiário pela equipe de saúde da unidade de referência;

§ 2º A dispensação será mensal.

**Art. 6º** A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da lei, após a sua implementação, será da Secretaria Municipal de Saúde.



